



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA



9197/05 (Presse 123)

(OR. fr)

COMUNICADO DE IMPRENSA

2662.^a sessão do Conselho

Agricultura e Pescas

Bruxelas, 30 de Maio de 2005

Presidente **Fernand BODEN**
Ministro da Agricultura, da Viticultura
e do Desenvolvimento Rural, das Classes Médias,
do Turismo e da Habitação

do Luxemburgo

I M P R E N S A

Rue de la Loi 175 B - 1048 BRUXELAS Tel.: +32 (0)2 285 6217 / 6319 Fax: +32 (0)2 285 8026
press.office@consilium.eu.int <http://ue.eu.int/Newsroom>

9197/05 (Presse 123)

1
PT

Principais Resultados do Conselho

O Conselho chegou a um acordo político sobre o regulamento relativo ao **financiamento da PAC**.

Aprovou o regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 1868/94 que institui um regime de contingentes para a **produção de fécula de batata**.

O Conselho aprovou ainda:

- conclusões relativas ao **plano de acção da UE para as florestas**;
- um regulamento que prorroga o prazo de aplicação das medidas transitórias em matéria de prevenção, controlo e erradicação de determinadas **encefalopatias espongiformes transmissíveis**;
- uma posição comum que impõe **medidas restritivas** contra as pessoas que se opõem ao processo de paz no **Sudão**, em aplicação da Resolução 1591(2005) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

ÍNDICE¹

PARTICIPANTES	5
----------------------------	----------

PONTOS DEBATIDOS

FINANCIAMENTO DA PAC	7
GESTÃO DOS RISCOS	8
FÉCULA DE BATATA	9
DIVERSOS	10
– Tratamento cruel de animais – principalmente cães e gatos – originários da Ásia	10
– Biocarburantes	10
– OGM – processos de autorização de novos organismos	11
– Medidas de apoio ao mercado do leite	11
– Informação oral da Delegação Francesa sobre as medidas de controlo da EEB dos pequenos ruminantes	11

OUTROS PONTOS APROVADOS*AGRICULTURA*

– Florestas – Plano da Acção da UE* – <i>Conclusões do Conselho</i>	12
– Adesão da UE à Convenção Internacional para a Protecção das Obtenções Vegetais*	14
– Encefalopatias espongiformes – Prorrogação de medidas transitórias	14

PESCAS

– Alterações técnicas em matéria de capturas e quotas e espécies de águas de profundidade*	15
--	----

¹

- Nos casos em que tenham sido formalmente aprovadas pelo Conselho declarações, conclusões ou resoluções, o facto é indicado no título do ponto em questão e o texto está colocado entre aspas.
- Os documentos cuja referência se menciona no texto estão acessíveis no sítio Internet do Conselho <http://ue.eu.int>.
- Os actos aprovados que são objecto de declarações para a acta que podem ser facultadas ao público vão assinalados por um asterisco; estas declarações estão disponíveis no sítio Internet do Conselho acima mencionado ou podem ser obtidas junto do Serviço de Imprensa.

RELAÇÕES EXTERNAS

- Turquia – Ajuda financeira de pré-adesão 16
- Sudão – Medidas restritivas 16

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

- Educação – Protecção Civil – Agência Ferroviária da UE..... 17

COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

- Países ACP – Fundo Europeu de Desenvolvimento 17

NOMEAÇÕES

- Comité das Regiões 18

PARTICIPANTES

Os Governos dos Estados-Membros e a Comissão Europeia estiveram representados do seguinte modo:

Bélgica:

Sabine LARUELLE

Ministra das Classes Médias e da Agricultura

República Checa:

Petr ZGARBA

Ministro da Agricultura

Dinamarca:

Hans Christian SCHMIDT

Ministro da Alimentação, da Agricultura e das Pescas

Alemanha:

Alexander MÜLLER

Secretário de Estado, Ministério Federal da Defesa do Consumidor, da Alimentação e da Agricultura

Estónia:

Tiit NABER

Representante Permanente adjunto

Grécia:

Evangelos BASIAKOS

Ministro do Desenvolvimento Agrícola e da Alimentação

Espanha:

Elena ESPINOSA MANGANA

Ministra da Agricultura, das Pescas e da Alimentação

França:

Dominique BUSSEREAU

Ministro da Agricultura, da Alimentação, das Pescas e da Ruralidade

Irlanda:

Mary COUGHLAN

Ministra da Agricultura e da Alimentação

Itália:

Giovanni ALEMANNI

Ministro das Políticas Agrícolas e Florestais

Chipre:

Timmy EFTHYMIOU

Ministro da Agricultura, dos Recursos Naturais e do Ambiente

Letónia:

Laimdota STRAUJUMA

Secretária de Estado da Agricultura

Lituânia:

Kazimira PRUNSKIENE

Ministra da Agricultura

Luxemburgo:

Fernand BODEN

Ministro da Agricultura, da Viticultura e do Desenvolvimento Rural, Ministro das Classes Médias, do Turismo e da Habitação

Octavie MODERT

Secretária de Estado para as Relações com o Parlamento, Secretária de Estado da Agricultura, da Viticultura e do Desenvolvimento Rural, Secretária de Estado da Cultura, do Ensino Superior e da Investigação

Hungria:

Ferenc NYUJTÓ

Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Malta:

Francis AGIUS

Secretário de Estado da Agricultura e das Pescas, Ministério dos Assuntos Rurais e do Ambiente

Países Baixos:

Cornelis Pieter VEERMAN

Ministro da Agricultura, da Natureza e da Qualidade Alimentar

Áustria:

Josef PRÖLL

Ministro Federal da Agricultura e Florestas, do Ambiente e dos Recursos Hídricos

Polónia:

Wojciech OLEJNICZAK

Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portugal:

Jaime SILVA

Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Eslovénia:

Franci BUT

Secretário de Estado, Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação

Eslováquia:

Zsolt SIMON

Ministro da Agricultura

Finlândia:

Juha KORKEAOJA

Ministro da Agricultura e das Florestas

Suécia:

Ann-Christin NYKVIST

Ministra da Agricultura, responsável pela Defesa do Consumidor

Reino Unido:

Margaret BECKETT

Ministra do Ambiente, da Alimentação e das Questões Rurais

Bulgária:

Boyko BOEV

Ministro adjunto da Agricultura e das Florestas

Roménia:

Mugur CRĂCIUN

Secretário de Estado, Ministério da Agricultura, das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Comissão:

Mariann FISCHER BOEL

Membro

Markos KYPRIANOU

Membro

PONTOS DEBATIDOS

FINANCIAMENTO DA PAC

O Conselho chegou a um acordo político por maioria qualificada quanto a um texto de compromisso sobre a proposta de regulamento relativo ao financiamento da PAC, apresentado pela Presidência, ao qual aderiu a Comissão. A Delegação Italiana referiu a sua intenção de votar contra. O regulamento será aprovado assim que for finalizado pelos juristas-linguistas.

O regulamento tem em vista criar um quadro jurídico único para o financiamento da Política Agrícola Comum, através de dois fundos, o FEADER (para o desenvolvimento rural, que está presentemente em discussão no âmbito duma proposta de regulamento separada, cf. 11495/04) e o FEAGA.

O período previsto para as correcções financeiras no âmbito do apuramento de contas para as despesas FEADER foi fixado em 24 meses. Esta disposição permite à Comissão recuar 24 meses para recusar co-financiar um tipo de despesas que considerar não conformes.

A Comissão e os Estados-Membros tomarão a seu cargo, em partes iguais, os montantes pagos no âmbito do FEADER e os fundos que deverão ser recuperados na sequência de irregularidades e negligências detectadas. No que se refere aos montantes superiores a 1 milhão de euros, a tomada a cargo da responsabilidade financeira será analisada caso a caso.

Relativamente à competência de intervenção em caso de superação orçamental, o regulamento aprovado estipula que, caso o limite financeiro máximo anual previsto corra o risco de vir a ser excedido, a Comissão pode e deve tomar as medidas apropriadas à sua disposição para ajustar as despesas. Se essas medidas se revelarem insuficientes, a Comissão deverá propor ao Conselho acções suplementares sem demora.

Cada um dos dois Fundos manterá também as suas especificidades, nomeadamente o facto de que o FEAGA dispõe de dotações não dissociadas, enquanto que o FEADER tem dotações dissociadas, para as quais se confirma regra $n+2$ seguida de anulação automática. O ritmo de pagamento é também diferente para os dois Fundos (respectivamente, mensal e trimestral), bem como o tratamento dos montantes recuperados a seguir a irregularidades. Com efeito, no âmbito do FEADER, esses montantes podem ser reutilizados pelos Estados-Membros no âmbito do mesmo programa de desenvolvimento rural.

O regulamento inclui também regras de disciplina orçamental que têm em conta a reforma da PAC prevista pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003. Essas regras dizem nomeadamente respeito à fixação dos montantes anualmente disponíveis para as despesas do FEAGA, às previsões sobre o respeito dos prazos de pagamento impostos aos Estados-Membros e às regras relativas às eventuais reduções e suspensões dos pagamentos mensais ou trimestrais.

GESTÃO DOS RISCOS

O Conselho procedeu a um intercâmbio de opiniões sobre a comunicação da Comissão relativa à gestão dos riscos e das crises no sector agrícola (7177/05)

Durante o debate, as delegações manifestaram-se nomeadamente sobre a introdução de redes de segurança nas organizações comuns de mercado (OCM) em caso de crise do mercado, sobre o eventual financiamento público das medidas de gestão de riscos e sobre as três novas opções propostas pela Comissão como instrumentos da gestão de crises e riscos.

A concluir, a Presidência reconheceu a existência dum vasto consenso sobre as condições indispensáveis à aplicação de eventuais novos instrumentos:

- A introdução de novos instrumentos e das respectivas regras de financiamento não deve pôr em perigo o funcionamento, muitas vezes excelente, dos instrumentos já existentes a nível nacional, p. ex., em matéria de seguros contra as calamidades.
- As novas medidas devem respeitar plenamente os critérios da "caixa verde", definida pela Organização Mundial do Comércio (OMC).
- Se o financiamento público pode ser indispensável, nomeadamente para a aplicação e o arranque em boas condições de novos instrumentos, são também indispensáveis a co-responsabilidade e, por conseguinte, uma contribuição financeira dos produtores agrícolas.

Na sequência da análise, a Presidência concluiu que a reflexão do Conselho forneceu indicações suficientes para orientar a Comissão nas suas reflexões e trabalhos futuros, de maneira a poder tê-las em conta quando apresentar propostas ao Conselho no futuro próximo.

FÉCULA DE BATATA

O Conselho aprovou por maioria qualificada o regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1868/94 que institui um regime de contingentes para a produção de fécula de batata (5494/05 + ADD 1). As Delegações Italiana, Polaca e Lituana votaram contra.

O propósito do regulamento é a recondução dos contingentes de fécula de batata existentes por um período limitado a dois anos (campanhas de 2005/2006 e 2006/2007), inclusive para os seis novos Estados-Membros produtores (Polónia, República Checa, Letónia, Lituânia, Estónia e Eslováquia). Com efeito, os actuais contingentes de fécula de batata, fixados pelo Regulamento (CE) n.º 1868/94 do Conselho, posteriormente alterado, terminam em Junho de 2005, no fim da campanha de 2004/2005. O Conselho deve repartir o contingente, até agora trienal, pelos Estados-Membros, a partir de Julho de 2005.

Na sequência da reforma da PAC de Junho de 2003, 40% do pagamento actual é efectuado sob a forma de pagamento à exploração e os 60% restantes são mantidos como ajuda aos agricultores que produzem batatas destinadas ao fabrico de fécula.

DIVERSOS

– Tratamento cruel de animais – principalmente cães e gatos – originários da Ásia

A Delegação Sueca, apoiada por numerosas delegações, chamou a atenção do Conselho e da Comissão para as eventuais medidas susceptíveis de serem tomadas a nível comunitário para combater a importação de animais destinados à produção de peles e sujeitos a tratamentos cruéis (8974/05). Esta delegação convidou a Comissão a apresentar o mais rapidamente possível propostas ao Conselho com vista a proibir a importação desses produtos pela Comunidade¹.

O Comissário Kyprianou declarou que dera instruções aos serviços da Comissão para que procedessem a uma análise pormenorizada da base jurídica subjacente a um eventual regime jurídico comunitário a propor, quer com fundamento no respeito das regras de bem-estar animal, quer com vista a assegurar a protecção do consumidor com base no respeito das regras de etiquetagem. Sobre este assunto, espera poder informar rapidamente o Conselho dos resultados dos seus trabalhos.

As informações recolhidas revelam que esses animais importados de determinados países asiáticos são por vezes esfolados vivos ou maltratados. A opinião pública sueca tem reagido vivamente a esses maus tratos e deseja uma acção preventiva. Vários Estados-Membros introduziram medidas nacionais que proíbem a importação de peles de cães e gatos, principalmente.

– Biocarburantes

As Delegações Francesa e Alemã, apoiadas por inúmeras delegações, reiteraram e renovaram as suas recomendações à Comissão e aos restantes Estados-Membros para que se acelere o desenvolvimento dos biocarburantes e a elaboração dum plano de acção europeu para a biomassa, até ao fim de 2005 (9293/05).

Em 21 de Junho de 2004, o Conselho realizou um debate sobre a questão das matérias-primas renováveis, com base num memorando conjunto (10250/04) apresentado pelas Delegações Alemã, Austríaca, Francesa e Polaca. Esse texto teve o apoio das Delegações Checa, Húngara, Luxemburguesa e Espanhola. As delegações supramencionadas convidaram a Comissão a adaptar o quadro jurídico para permitir apoiar mais fortemente a produção de produtos não alimentares inovadores. Esse pedido incluía-se no quadro da comunicação da Comissão sobre as fontes energéticas renováveis na UE, aprovada em 26 de Maio de 2004, que fixa como objectivo elevar a 12% até 2010 a percentagem da energia produzida a partir de fontes renováveis no consumo global de energia da UE.

¹ Para mais informações, cf: <http://www.efbanet.com/index.htm>

– ***OGM – processos de autorização de novos organismos***

A Delegação Italiana, apoiada por algumas delegações, chamou a atenção do Conselho para o facto de a Autoridade Europeia da Segurança Alimentar, quando encarregada de avaliar pedidos de comercialização de um produto geneticamente modificado (com base no Regulamento 1829/2003 ou na Directiva 2001/18/CE), se limitar a analisar exclusivamente os dados científicos fornecidos pelo requerente (9253/05). Esta delegação considera no entanto oportuno que a Autoridade possa ela própria efectuar as análises necessárias para avaliar de maneira independente a segurança dos produtos cuja comercialização é pedida.

O Comissário Kyrianiou registou este pedido. No entanto, indicou que o Regulamento (CE) 1829/2003 exige desde já uma lista pormenorizada de informações que devem ser prestadas pelo requerente e que a AESA pode igualmente exigir informações suplementares quando considerar que os dados fornecidos são insuficientes. Salientou igualmente que todos os testes apresentados à AESA são efectuados por laboratórios aprovados e que, em relação às práticas vigentes em outros sectores nos quais é exigido um processo de autorização, a introdução de um sistema de verificação cruzada, em que a AESA deveria produzir os seus próprios dados, seria incompatível.

Todavia, frisou que a Comissão poderá eventualmente analisar a questão no âmbito da elaboração do relatório previsto pelo regulamento que institui a Autoridade Europeia da Segurança Alimentar, três anos após a sua criação.

– ***Medidas de apoio ao mercado do leite***

A Delegação Irlandesa, apoiada por várias delegações, chamou a atenção do Conselho e da Comissão para as dificuldades por que passa actualmente o mercado do leite (9458/05). Esta delegação é de opinião que, quando a fase seguinte da redução dos preços for abordada, será primordial garantir aos operadores um período de estabilidade para permitir que a indústria consolide as suas partes de mercado, através nomeadamente das medidas tomadas pelo comité de gestão em matéria de restituição às exportações.

A Comissária Fisher Boel registou este pedido mas manifestou-se contrária a uma intervenção da Comissão no sentido solicitado por esta delegação.

– ***Informação oral da Delegação Francesa sobre as medidas de controlo da EEB dos pequenos ruminantes***

O Conselho tomou conhecimento de uma informação oral da Delegação Francesa sobre as medidas nacionais tomadas para a monitorização da EEB nos pequenos ruminantes, na sequência da confirmação de um caso numa cabra, nascida em 2000 (Cf. 6574/05) e enquanto se aguarda o parecer da Autoridade Europeia da Segurança Alimentar sobre esta questão.

OUTROS PONTOS APROVADOS

AGRICULTURA

Florestas – Plano da Acção da UE* – *Conclusões do Conselho*

O Conselho aprovou as seguintes conclusões:

"O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. Recordando a Resolução do Conselho de 15 de Dezembro de 1998 relativa a uma estratégia florestal para a União Europeia;
2. Tendo tomado conhecimento do relatório apresentado pela Comissão sobre a execução da estratégia florestal da União Europeia no período de 1999-2004;
3. Reconhecendo que a experiência acumulada no passado período de execução da estratégia florestal da União Europeia demonstra que as florestas desempenham um papel importante no desenvolvimento sustentável global, nomeadamente nas zonas rurais e que são simultaneamente fundamentais para o cumprimento do compromisso da União Europeia de travar o declínio da biodiversidade, atenuar as alterações climáticas e lutar contra a desertificação;
4. Reconhecendo a importância económica, ecológica e social do sector florestal na União Europeia e a contribuição que as florestas e o sector florestal podem dar para a realização dos objectivos fixados em Lisboa em matéria de crescimento económico sustentável e de competitividade, assim como aos objectivos fixados em Gotemburgo em matéria de salvaguarda da quantidade e da qualidade da base de recursos naturais;
5. Constatando que os princípios e os aspectos essenciais identificados na estratégia florestal da União Europeia continuam a ser válidos, mas que a sua execução precisa de ser adaptada ao novo contexto político emergente;
6. Reconhecendo a reduzida visibilidade do sector florestal e a necessidade de uma maior coerência das políticas relacionadas com as florestas, assim como as alterações no contexto político mundial, regional e nacional, que exigem a actualização da estratégia florestal da União Europeia, como base para que o plano de acção da União Europeia para a gestão sustentável das florestas adopte uma abordagem pro-activa que permita ao sector florestal reforçar a sua competitividade e viabilidade económica e responder às crescentes necessidades e expectativas da sociedade e aos desafios da globalização;

7. Considerando que a estratégia florestal da União Europeia proporcionou um quadro de referência às políticas e iniciativas comunitárias relacionadas com as florestas, mas que é necessário reforçar a coerência entre essas políticas e iniciativas e intensificar a coordenação a nível da Comissão e entre a Comissão e os Estados-Membros;
8. Congratula-se com a proposta da Comissão relativa a um plano de acção da União Europeia para a gestão sustentável das florestas, o qual deverá proporcionar um quadro coerente para a execução das acções relacionadas com as florestas, a nível comunitário e dos Estados-Membros, e servir de instrumento de coordenação entre as diferentes acções comunitárias, assim como entre as acções comunitárias e as políticas florestais dos Estados-Membros;
9. Convida a Comissão a elaborar, em estreita cooperação com os Estados-Membros e consultando as partes interessadas, uma proposta de plano de acção e a apresentá-la ao Conselho até meados de 2006;
10. Considera que o plano de acção deverá tratar de forma equilibrada os aspectos económico, ecológico e social da gestão sustentável das florestas, inclusive no contexto internacional;
11. Recomenda que o plano de acção preveja um conjunto coerente de acções, em consonância com as estratégias de Lisboa e de Gotemburgo, baseadas em objectivos claros que devem orientar e interagir com os objectivos de outras políticas comunitárias, assim como contribuir para a execução dos compromissos internacionais relativos às florestas;
12. Recomenda também à Comissão que, em estreita cooperação com os Estados-Membros, apresente os instrumentos existentes a nível da UE que possam ser utilizados para a concretização das acções propostas;
13. Considera que o plano de acção deverá contemplar tanto acções comunitárias como acções dos Estados-Membros no sector das florestas, incluindo programas florestais nacionais;
14. Convida a Comissão a reforçar os meios e as práticas comunitárias existentes a fim de facilitar a coordenação, a comunicação e a cooperação entre os diferentes quadrantes políticos que têm influência no sector florestal, assim como o papel das comissões competentes a nível comunitário, nomeadamente o papel a atribuir ao Comité Permanente Florestal."

Adesão da UE à Convenção Internacional para a Protecção das Obtenções Vegetais*

O Conselho aprovou a decisão que aprova a adesão da UE à Convenção Internacional para a Protecção das Obtenções Vegetais (UPOV), relativa ao reconhecimento a nível internacional dos direitos de propriedade intelectual das pessoas que criaram, descobriram ou aperfeiçoaram uma variedade vegetal (8824/05).

A Convenção UPOV, adoptada em Genebra em 19 de Março de 1991, concede aos obtentores de novas variedades vegetais o direito de propriedade exclusivo, com base num conjunto de princípios uniformes e claramente definidos.

A Comunidade pagará, numa base voluntária, cinco unidades de contribuição para o orçamento anual da UPOV, com efeitos a partir do exercício orçamental de 2005.

Encefalopatias espongiformes – Prorrogação de medidas transitórias

O Conselho aprovou um regulamento que prorroga a aplicação das medidas transitórias no domínio da prevenção, controlo e erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET) até 1 de Julho de 2007 (*doc. PE-CONS 3620/05*).

Estas medidas transitórias, previstas no Regulamento 999/2001¹, são prorrogadas enquanto se aguarda a revisão das medidas permanentes e a criação duma estratégia global para a EET. Aplicam-se a toda a cadeia de produção e à comercialização de animais vivos e de produtos de origem animal.

¹ JO L 147 de 31.5.2001, p. 1. Regulamento com a última alteração que lhe foi dada pelo Regulamento 260/2005 (JO L 46 de 17.2.2005, p. 31).

PESCAS**Alterações técnicas em matéria de capturas e quotas e espécies de águas de profundidade***

O Conselho aprovou um regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 27/2005 em relação às possibilidades de pesca nas águas da Gronelândia, ilhas Faroé e Islândia e à pesca do bacalhau no mar do Norte e que altera o Regulamento (CE) n.º 2270/2004 em relação às possibilidades de pesca de tubarões de profundidade e de lagartixa-da-rocha (8877/05 e 8684/05 ADD I).

Este novo regulamento incorpora no Regulamento (CE) 27/2005 que estabelece as possibilidades de pesca para 2005 nas águas comunitárias¹, as seguintes precisões:

- No ano corrente de 2005, a UE terá um acesso à população de caranguejos-das-neves nas águas da Gronelândia de 1000 toneladas, sendo 875 atribuídas à Espanha e 125 à Irlanda. Além disso, foi decidido conjuntamente com as autoridades da Gronelândia que a totalidade da quota de cantarilho nas zonas V e XIV poderá ser pescada com rede de arrasto pelágico.
- O número de dias de pesca por mês dos navios que operam no Mar do Norte com redes rebocadas equipadas com janelas de malha quadrada é fixado em 9, em vez de 12 actualmente, para não comprometer a reconstituição das populações de bacalhau.

O Regulamento (CE) 2270/2004 que fixa, para 2005 e 2006, as possibilidades de pesca de peixes de profundidade² é alterado da seguinte maneira:

- A pesca do peixe-espada-preto nas águas dos Açores ocasiona capturas acessórias de tubarões de profundidade. Para evitar qualquer devolução inútil ao mar, há que fixar uma quota para as capturas acessórias destas espécies. A quantidade total de peixe-espada-preto capturado nas águas dos Açores está calculada em 700 toneladas, a que se acrescentam as 120 toneladas de tubarões de profundidade que constituem as capturas acessórias, em vez das 14 toneladas fixadas inicialmente. Não será concedido nenhum direito de pesca relativamente ao tubarão de profundidade.
- As possibilidades de pesca de lagartixas-da-rocha na divisão CIEM V b e nas subzonas VI e VII (águas comunitárias e águas internacionais) são alteradas devido a um erro de cálculo.

¹ JO L 12 de 14.1.2005.

² JO L 396 de 31.12.2004.

RELACÕES EXTERNAS

Turquia – Ajuda financeira de pré-adesão

O Conselho aprovou um regulamento que permite a introdução de determinadas alterações ao instrumento de ajuda financeira de pré-adesão a favor da Turquia, tendo em vista harmonizá-lo com as disposições do regulamento financeiro da UE (7110/05).

Estas alterações feitas ao Regulamento 2500/2001 são necessárias para que a Turquia possa continuar a beneficiar das acções realizadas nomeadamente pelo Programa de Intercâmbio de Informações sobre Assistência Técnica da UE, no âmbito das modalidades de gestão centralizada indirecta previstas pelo regulamento financeiro aplicado ao orçamento comunitário a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Sudão – Medidas restritivas

O Conselho aprovou uma posição comum que introduz medidas restritivas (restrição de movimentos e congelamento de bens) contra as pessoas que se opõem ao processo de paz no Sudão, em aplicação da Resolução 1591(2005) do Conselho de Segurança das Nações Unidas (8383/05).

Esta posição comum confirma também o embargo de armas imposto pela Posição Comum 2004/31/PESC.

A Resolução 1556(2004) do Conselho de Segurança, aprovada em Julho de 2004, impõe um embargo das armas destinadas a todos os indivíduos e entidades não governamentais activas nos Estados do Darfur-Norte, Darfur-Sul e Darfur-Oeste. A Resolução 1591(2005), aprovada em Março de 2005, alarga o âmbito de aplicação do embargo ao conjunto dos beligerantes no Darfur. Além disso, impõe medidas destinadas a impedir a entrada no território dos Estados-Membros ou a passagem em trânsito pelo seu território de determinadas pessoas acusadas de graves violações dos direitos do homem e do direito humanitário, de violação do cessar-fogo ou de obstrução ao processo de paz. Esta resolução prevê também o congelamento dos bens financeiros – exigido pela Resolução 1591 e aprovado num regulamento separado – dessas pessoas que serão designadas pelo Comité das Sanções da ONU. Essas medidas entraram em vigor em 28 de Abril de 2005.

As medidas impostas pela Posição Comum 2004/31/PESC continuam em vigor.

O Conselho aprovou também um regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 131/2004 para admitir as ajudas financeiras e a assistência técnica nomeadamente para fins humanitários ou de protecção ou no quadro de actividades das Nações Unidas, da União Africana ou da UE, em derrogação às regras do embargo em vigor (8368/05).

ESPACO ECONÓMICO EUROPEU

Educação – Protecção Civil – Agência Ferroviária da UE

O Conselho aprovou projectos de decisões do Comité Misto do Espaço Económico Europeu (EEE) que alteram o Acordo do EEE, relativos a:

- uma decisão que tem em vista alargar a cooperação no sector da educação, que fixa o quadro da cooperação e as modalidades de participação dos Estados da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) membros do EEE aos programas e acções comunitárias a partir de 1 de Janeiro de 2005, integrando no Acordo do EEE a Decisão 2241/2004/CE que cria um quadro comunitário único para a transparência das qualificações e das competências (Europass) (8091/05);
- uma decisão que se destina a alargar a cooperação no domínio da protecção civil entre as partes contratantes do Acordo do EEE, integrando no Acordo a Decisão 2005/12/CE relativa ao alargamento do programa de acção comunitário a favor da protecção civil (8094/05);
- uma decisão que fixa o quadro de participação dos Estados da EFTA membros do EEE na Agência Ferroviária Europeia (8320/05).

Tendo em vista assegurar a segurança e a homogeneidade jurídicas necessárias do mercado interno, o Comité Misto do EEE deve integrar toda a legislação comunitária pertinente no Acordo do EEE o mais rapidamente possível, uma vez aprovada.

COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

Países ACP – Fundo Europeu de Desenvolvimento

Os representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho aprovaram uma decisão que fixa a data-limite para a autorização dos fundos do 9.º Fundo Europeu de Desenvolvimento em 31 de Dezembro de 2007 (7226/05).

O montante atribuído ao financiamento da facilidade de investimento, enquanto fundo renovável e gerido pelo Banco Europeu de Investimento, não é afectado por esta decisão.

NOMEACÕES**Comité das Regiões**

O Conselho aprovou uma decisão que nomeia Johanna MIKL-LEITNER, "Landesrätin", membro do Governo do Estado Federado da Baixa Áustria, membro suplente do Comité das Regiões, em substituição de Edmund FREIBAUER, pelo período remanescente do mandato, ou seja, até 25 de Janeiro de 2006.
